



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	22/XIII (E/1537/2025)
<b>Título:</b>	Petição pela manutenção da gestão pública do Complexo Desportivo do Lajedo e pela sua dedicação exclusiva ao desporto escolar e à formação de jovens atletas
<b>Objeto:</b>	<p>A presente petição, remetida a esta Assembleia pela plataforma disponível na página da internet da ALRAA (<a href="#">Petições On-Line</a>), solicita que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– O Complexo Desportivo do Lajedo permaneça sob gestão pública direta, salvaguardando o interesse coletivo e a equidade no acesso;</li><li>– Seja garantida a sua utilização exclusiva para o desporto escolar e a formação de jovens atletas, através de clubes e associações desportivas de base;</li><li>– Se mantenha no Complexo do Lajedo a realização do International Football Tournament Azores U11, evento que valoriza o investimento público e representa a excelência da formação desportiva nos Açores;</li><li>– Qualquer decisão futura sobre o destino ou modelo de gestão desta infraestrutura seja precedida de um processo de consulta pública, envolvendo a comunidade educativa, os clubes, as autarquias e os cidadãos.</li></ul>
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>N.º de subscritores:</b>	522
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	520
<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Assuntos Sociais (Desporto escolar e atividade desportiva)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Não.
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 520 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

**O Jurista:** Érico Capelo

**Data:** 24/04/2025

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.